FACULDADE DE MEDICINA LISBOA

Hospital Santa Maria Maior, E.P.E.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE A

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

E O

HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR, EPE

Entre

A **Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**, adiante e sempre designada como FMUL, pessoa coletiva n.º 502662875, com sede na Avenida Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, aqui representada pelo Diretor, Prof. Doutor Fausto José da Conceição Alexandre Pinto, com poderes para o ato,

e

O **Hospital Santa Maria Maior, EPE**, adiante e sempre designado por HSMM, pessoa coletiva nº 506361381 com sede em Campo da República, Apartado 181, 4750-909 Barcelos, aqui representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Joaquim Barbosa, com poderes para o ato,

Conjuntamente designados por "Partes",

É celebrado de boa-fé e reciprocamente o seguinte protocolo de colaboração cujo objetivo global é potenciar as capacidades científicas, pedagógicas e assistenciais de ambas as instituições, num quadro de cooperação e ajudas mútuas, e deverá constituir a base de referência de todos os acordos setoriais que venham a ser celebrados entre as duas instituições e reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

A FMUL e o HSMM afirmam a sua mútua vontade de cooperar em áreas concretas que possibilitem a elaboração de projetos de ensino e de investigação médicos, com participação de elementos designados das instituições, através de acordos específicos.

FACULDADE DE MEDICINA LISBOA

Hospital Santa Maria Maior, E.P.E.

Cláusula 2.ª
(Colaboração do HSMM)

O HSMM concorda em participar no Ensino Pré-Graduado, segundo as modalidades a acordar em concreto, por escrito, com a FMUL e de acordo com o nível de ensino a ministrar, comprometendo-se a garantir o *ratio* docente/discente definido pela FMUL em cada momento.

Cláusula 3.ª
(Obrigações da FMUL)

No sentido de promover uma maior aproximação entre a FMUL e os tutores designados pelo HSMM que participam no ensino pré-graduado, a FMUL compromete-se a disponibilizar aos referidos tutores:

1. O Cartão de Identificação da FMUL, o qual possibilitará o acesso às instalações da FMUL necessárias à boa execução da colaboração.
2. O acesso à Biblioteca Digital, mediante a possibilidade de configuração da VPN da FMUL, num posto de trabalho da instituição de origem dos tutores, para acesso remoto aos recursos *online*: *B-on*, bases de dados de apoio ao ensino, investigação e prática clínica, publicações periódicas e *e-books*.
3. *Inscrição preferencial* em programas de Mestrado e Doutoramento, com redução no valor das respetivas propinas.

Cláusula 4.ª
(Avaliação da Colaboração)

As Partes comprometem-se a avaliar, periodicamente, o impacto científico, pedagógico e assistencial resultantes da presente colaboração.

Cláusula 5.ª
(Seguro Escolar)

Os alunos da FMUL, no desenvolvimento das suas atividades de ensino, estão abrangidos pelo Plano de Seguro Escolar destinado à cobertura de acidentes sofridos pelos Estudantes da Universidade de Lisboa.

FACULDADE DE MEDICINA LISBOA

Hospital Santa Maria Maior, E.P.E.

Cláusula 6.ª
(Acordos específicos)

Os acordos específicos a celebrar ao abrigo deste Protocolo só vinculam as Partes mediante aprovação de ambas, por escrito.

Cláusula 7.ª
(Propriedade Intelectual e Industrial)

1. Cada uma das Partes permanecerá titular e detentora, em exclusivo, dos direitos de propriedade intelectual e industrial (PI) pré-existentes, à data do presente Protocolo.
2. A transmissão, entre as Partes, de informação detida nos termos do número anterior em momento prévio à celebração do presente Protocolo, não cria em benefício da entidade recetora qualquer licença ou transferência de direitos sobre qualquer patente, marca, direito de autor e direitos conexos, ou sobre quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e/ou industrial que a entidade reveladora já tenha como garantidos.
3. Considerando que este Protocolo é relevante para a criação ou transmissão do conhecimento, as Partes concordam em fornecer licenças mútuas, não onerosas e não abrangidas por cláusula de confidencialidade, para a utilização da PI para fins não comerciais, no âmbito das atividades pedagógicas e assistenciais abrangidas pela presente colaboração, as quais deverão constar de documento escrito e elaborado para este efeito.
4. Cada uma das Partes será, na sequência do presente Protocolo, a exclusiva proprietária e detentora de todos os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial que venha a desenvolver na proporção das suas contribuições.
5. Caso as Partes sejam responsáveis pela criação conjunta de PI, ao abrigo do presente Protocolo, ambas serão proprietárias, em regime de cotitularidade, na proporção das suas contribuições com base nos recursos por estas utilizados.
6. Em caso de desacordo entre as Partes, quanto à proporção das suas contribuições, será aplicado o regime de cotitularidade em percentagem igual para cada uma das Partes.
7. Entende-se por recursos das Partes os recursos tangíveis (designadamente recursos financeiros, organizacionais, físicos e tecnológicos), assim como os recursos intangíveis (designadamente o conhecimento, a capacidade de inovação, as capacidades operacionais e científicas e a reputação das Partes em relação aos seus bens, serviços e atividades, a nível nacional e internacional).
8. Se a PI for passível de exploração comercial, nenhuma das Partes poderá explorá-la sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte, por escrito, e nos termos a serem definidos por meio de um acordo específico a celebrar ente ambas.

FACULDADE DE MEDICINA LISBOA

Hospital Santa Maria Maior, E.P.E.

Cláusula 8.ª
(Confidencialidade)

1. O presente Protocolo, bem como todos documentos e informações disponibilizadas entre as Partes, ao abrigo e para efeitos da colaboração aqui instituída, ou qualquer compromisso contratual subsequente devem ser tratados com confidencialidade (Informação Confidencial).
2. A Informação Confidencial não pode ser utilizada a não ser para os fins para os quais foi disponibilizada e não poderá ser revelada a terceiros sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.
3. Não será considerada Informação Confidencial, a informação que:
   a) seja do domínio público na data em que foi comunicada e/ou seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou
   b) seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Protocolo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou
   c) tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou
   d) tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou
   e) seja revelada por força de lei, regulamento ou ordem judicial, e a Parte a quem tenha sido imposta a disponibilização da informação tenha comunicado à Parte a quem a mesma pertença, dentro de um prazo razoável, qual a informação em causa; ou
   f) seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante devidamente autorizado da Parte a quem ela pertença.
4. Os deveres de confidencialidade previstos nesta Cláusula terão a duração mínima de 5 (cinco) anos, contados desde a data da produção de efeitos de cada acordo específico ou da data da transmissão dessa informação confidencial, caso não tenha sido celebrado acordo específico, e mantêm-se eficazes durante o período de dois anos, para além da cessação do presente Protocolo e/ou acordo específico, independentemente da sua causa, atendendo à natureza sensível e crítica da Informação Confidencial.

Cláusula 9.ª
(Cessação)

1. O presente Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento pelas Partes, mediante comunicação escrita dirigida à outra Parte, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, sobre a data pretendida para a cessação.
2. As Partes devem, sempre que possível, fazer coincidir com o término do semestre letivo a data pretendida para a cessação, sob pena de terceiros abrangidos pela presente colaboração, incluindo alunos, poderem ficar prejudicados. Não sendo possível fazer corresponder essa coincidência, a Parte que denuncia o Protocolo compromete-se a encontrar conjuntamente com a outra possíveis soluções de forma a minimizar os danos decorrentes para os referidos terceiros.
3. O presente Protocolo pode ser resolvido mediante incumprimento grave por uma das Partes de qualquer dever ou obrigação dele decorrentes.

4. A declaração de resolução referida no número anterior não pode ser proferida sem prévia notificação dirigida à Parte a que a situação de incumprimento diga respeito para, em prazo razoável, não inferior a 15 (quinze) dias, sanar a situação de incumprimento.
5. A Parte que tiver entrado em incumprimento será responsável por todos os danos que causar à outra Parte em virtude desse incumprimento.

Cláusula 10.ª
(Comunicações)

1. Todas as comunicações a remeter entre as Partes, ao abrigo e para efeitos do presente Protocolo devem ser realizadas por escrito por meio de uma das seguintes vias:
   a) **FMUL**
      Morada: indicada no cabeçalho
      Att: Diretor
      Email: gab.director@medicina.lisboa.pt
   b) **HSMM**
      Morada: indicada no cabeçalho
      Att: Presidente do Conselho de Administração
      Email: secadm@hbarcelos.min-saude.pt
2. Qualquer alteração aos contactos indicados no número anterior só produz efeitos após respetiva comunicação, por escrito, à outra Parte.
3. As comunicações realizadas por email devem ser remetidas com aviso de leitura, considerando-se as mesmas efetuadas na data da respetiva receção ou decorridos que sejam 3 (três) dias úteis da data do envio do email.
4. As comunicações realizadas por via postal *registado* ou *simples* consideram-se efetuadas, respetivamente, na data da sua receção ou decorridos que sejam 5 (cinco) dias úteis da sua expedição.

Cláusula 11.ª
(Poderes de vinculação)

As Partes declaram, para os devidos efeitos legais e contratuais, que os representantes que intervém na formalização do presente Protocolo têm poderes suficientes e estão legalmente habilitados para o ato, não decorrendo com esta celebração qualquer incompatibilidade ou conflito de interesses com quaisquer outras obrigações legais, contratuais ou deontológicas, a que as Partes ou qualquer um dos membros dos seus órgãos sociais possam estar adstritos e que o presente Protocolo expressa a vontade das suas representadas.

FACULDADE DE MEDICINA LISBOA

Hospital Santa Maria Maior, E.P.E.

Na firmeza do que antes se designou, o Diretor da FMUL e o Presidente do Conselho De Administração do HSMM, assinam o presente protocolo que é feito e assinado em duplicado, destinando-se um a cada Parte.

A FMUL e o HSMM, em 01 de março de 2021

Prof. Doutor Fausto J. Pinto

(Diretor da FMUL)

Dr. Joaquim Barbosa

(Presidente do Conselho de Administração)